09

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 600/2021
Data: 11/03/2021 Horário: 14:49
LEG - PDL 9/2021

Câmara Municipal de Ribei

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

PROJETO DE

DECRETO LEGISLATIVO

DESPACHO: À PARA REQUERIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 11 MAR 2021 de
Presidente

EMENTA: SUSTA OS EFEITOS DO ARTIGO 5º E DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 38 DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 8 DE MARÇO DE 2021.

Nº 09

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica sustado os efeitos do Artigo 5º e do Artigo 6º do Decreto N° 38/2021, publicado no diário oficial em 08 de março de 2021

Art 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 11 março de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto publicou no dia 8 de março de 2021 o Decreto Nº 38 que acrescentou, por meio dos Art. 5º e 6º do Decreto Nº 38/2021, dois parágrafos únicos aos Art. 7º e 8º do Decreto Nº 37 de 2021. Ambos os Decretos têm como objetivo organizar os serviços públicos municipais após a instalação da Fase Vermelha no Estado de São Paulo por conta do agravamento da pandemia do Novo Coronavírus, porém no Decreto Nº 38/2021 a Prefeitura Municipal incluiu dois parágrafos únicos que colocam em risco de morte servidores públicos municipais com mais de 60 anos e/ou com comorbidades e que exercem atividades consideradas essenciais ao os obrigarem a continuar em seus postos de trabalho. No Decreto Nº 37 de 2021 havia o Artigo 7º:

> *Artigo 7º do decreto Nº 37/2021 - Nas repartições públicas municipais ficam suspensos os atendimentos ao público, sendo permitido somente o atendimento presencial àqueles que, a critério da administração pública, julgar necessário e mediante agendamento prévio, com limite máximo de 40% (quarenta por cento) dos funcionários, com possibilidade de revezamento conforme determinação do responsável pela pasta.*

No entanto, o Sr. Prefeito Municipal, por meio de novo decreto Nº 38/2021, optou por expor mais uma vez o servidor idoso e com comorbidade ao risco, determinando no Parágrafo único que:

> "***Excetuam-se do disposto no caput*** *os servidores públicos que exerçam suas atividades diretamente nas áreas da segurança pública e viária, saúde, assistência social, saneamento básico, zeladoria, comunicação, tecnologia da informação e processamento de dados, as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes, cabendo ao responsável pela pasta a análise e decisão sobre a flexibilização do atendimento ao público."*

Já no artigo 8º do decreto Nº 37/2021

> *Fica recomendando para a Administração Pública Direta e Indireta que os servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de*

> *comorbidades sejam dispensados do trabalho presencial.*

Da mesma forma, o Sr. Prefeito Municipal expõe os servidores determinando no Parágrafo único do Decreto Nº 38/2021:

> "***Excetuam-se do regime previsto no caput*** *os servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de comorbidades que exerçam suas atividades diretamente nas áreas da segurança pública e viária, saúde, assistência social, saneamento básico, zeladoria, comunicação, tecnologia da informação e processamento de dados, as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes."*

No caso específico do DAERP - Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, o saneamento básico é água na torneira, esgoto tratado, atendimento a emergências como falta de água e desentupimento de esgoto, controle da qualidade da água, ou seja, todos os serviços que envolvam o atendimento necessário aos munícipes com qualidade e segurança.

Neste caso, todos os servidores, inclusive os que exercem trabalho externo e àqueles que não há possibilidade de trabalho remoto mas que se enquadram acima de 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de comorbidades, devem ser dispensados do trabalho presencial para se preservar a vida do trabalhador.

Os demais serviços administrativos das diversas seções do DAERP, não são considerados emergências a ponto dos servidores serem excluídos do direito de trabalhar com maior segurança beneficiando-se do sistema de revezamento proposto no artigo 7º onde estabelece que apenas 40% dos servidores deverão trabalhar de forma presencial.

Não há nenhuma justificativa plausível para manter a presença de TODOS os servidores do DAERP trabalhando de forma presencial todos os dias, causando aglomeração nas salas onde trabalham (muitas lotadas com uma mesa ao lado da outra), nos refeitórios, nos banheiros, no transporte público que utilizam para chegar ao trabalho, etc.

Sem contar que todas as atividades administrativas são possíveis de serem executadas no sistema de teletrabalho, onde o servidor consegue acessar o sistema e trabalhar normalmente do computador de sua casa, como já ocorreu no ano passado no período de abril a agosto/2020 quando o DAERP aderiu ao Decreto nº 084/2020 que regulamentava o funcionamento dos serviços no início da Pandemia COVID 19.

Ou seja, por que excluir os servidores do DAERP do direito de revezamento e de trabalhar em teletrabalho se o DAERP já provou que é perfeitamente possível

administrar o departamento garantindo segurança a seus servidores? Repita-se, pois já se utilizou do sistema de revezamento e teletrabalho em obediência ao Decreto nº 084/2020 quando a pandemia estava no começo e com menos casos de pessoas infectadas, com menor índice de ocupação de leitos na enfermaria e UTIs e com um número muito inferior de mortes em relação a nossa atual situação.

Especificamos o caso dos trabalhadores do DAERP, mas o mesmo problema afeta servidores que são Agentes Comunitário de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Guarda Municipal, Assistência Social e outros. Devido à gravidade da pandemia todos devem ter o direito à proteção da vida.

A medida editada pelo Executivo contraria as recomendações das organizações de saúde nacionais e internacionais, além das pesquisas científicas que apontam as comorbidades como diabetes, pressão alta, cardiopatias, obesidade, remissão de câncer, entre outros, como fatores que aumentam a mortalidade provocada pela doença Covid-19, necessitando de maiores cuidados em relação a situação da pandemia do Novo Coronavírus.

O que se verifica é que o Sr. Prefeito Municipal está ferindo os princípios constitucionais da dignidade humana e, também, de proteção à vida. Há que se considerar, para além dos custos humanos, o impacto financeiro e orçamentário para o Município, caso algum servidor portador de comorbidade venha a falecer em razão de contaminação por COVID-19. O seu falecimento poderá ser enquadrado como doença ocupacional e a família, indenizada.

Para resguardar a vida dos servidores municipais é que requeiro o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do presente decreto legislativo sustando os efeitos do parágrafo único do artigo 7º e parágrafo único do artigo 8º do decreto nº38 de 08 de março de 2021.

Sala das Sessões 11 de março de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

Fontes:
Decreto Nº 37 de 05 de março de 2021 publicado no Diário Oficial Municipal
Decreto Nº 38 de 08 de março de 2021 publicado no Diário Oficial Municipal

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 48 - Nº 11.330 | Sexta-feira, 05 de Março de 2021 | www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DUARTE NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

REGULAMENTO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0298

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia em caráter de Confiança para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda, a Sra. **ADRIANA ELY FRANÇA DE MELO**, R.G. nº 26.121.061-8, código funcional nº 34.281-4, Fiscal Fazendário, regido pelo regime jurídico estatutário, no período de 01 de janeiro de 2021 a 04 de fevereiro de 2021 e a Sr. **HAMILTON KEUI IAMABUILLA**, R.G. nº 19.358.297-8, código funcional nº 24.874-3, Fiscal Fazendário, regido pelo regime jurídico estatutário, no dia 05 e 06 de fevereiro de 2021, cumulativamente com o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Tributos Mobiliários, da referida Secretaria.

PORTARIA Nº 0299

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede à Sra. **ALESSANDRA LEA DA SILVA ROQUE**, R.G. nº 33.346.433-8, código funcional nº 48.501-9, Agente de Administração, regido pelo regime jurídico estatutário, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, vencendo-se em 2021, a partir de 22 de fevereiro de 2021, sendo substituída na função gratificada de Encarregado Administrativo do Distrito Central, da Secretaria Municipal de Saúde, pela Sra. **PRISCILA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES**, R.G. nº 38.021.360-2, código funcional nº 33.825-8, Agente de Administração, regido pelo regime jurídico estatutário, da referida Secretaria.

PORTARIA Nº 0300

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede à Sra. **VANESSA DE ALMEIDA FERRAZ**, R.G. nº 27.039-[illegible], código funcional nº 34.221-3, Agente de Administração, regido pelo regime jurídico estatutário, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, vencendo-se em 2021, a partir de 15 de fevereiro de 2021, sendo substituída na função gratificada de Encarregado Administrativo do Distrito Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, pela Sra. **AMANDA MATHEUS DE SÁ MAGRINI**, R.G. nº 43.080.[illegible]-8, código funcional nº 33.172-4, Agente de Administração, regido pelo regime jurídico estatutário, cumulativamente com a função gratificada de Encarregado Administrativo do Distrito Sul, da referida Secretaria.

PORTARIA Nº 0322

DE 2[illegible] DE FEVEREIRO DE 2021

Concede à Sra. **HELOISA HELENA DE ALMEIDA BATISTA**, R.G. nº 23.406.[illegible], código funcional nº 33.026-2, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 01 de março de 2021, sendo substituída no cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde, pela Sra. **TATIANA DOS REIS BALANUC MONTEIRO MOREIRA**, R.G. nº 23.341.[illegible]-2, código funcional nº 34.236-2, Agente de Administração, regido pelo regime jurídico estatutário, cumulativamente com o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Gestão Operacional da referida Secretaria.

PORTARIA Nº 0323

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede à Sra. **ADRIANA SIMONE GEROLDO SOUZA**, R.G. nº [illegible], código funcional nº 33.655-2, Agente de Administração, regido pelo regime jurídico estatutário, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 15 de março de 2021, sendo substituída na função gratificada de Encarregado Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, pela Sra. **ROSILDA APARECIDA DA SILVA**, R.G. nº [illegible], código funcional nº 21.212-8, Agente de Administração, regido pelo regime jurídico estatutário, da referida Secretaria.

PORTARIA Nº 0338

DE 02 DE MARÇO DE 2021

Altera, a partir desta publicação, a Portaria nº 1041 de 03 de outubro de 2018, publicada no DOM de 03 de outubro de 2018, referente à composição do ***COMITÊ INTERSECRETARIAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO***, conforme segue:

V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: Sonia Maria Walter Burgos de Oliveira
Suplente: Alexandre Barcelo

Inclui Titular: Marcelo Antonio Jardim de Melo
Inclui Suplente: Adriana da Silva Montesinho Figueira

CUMPRA-SE

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037

DE 04 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das suas atribuições e na forma que determina por lei, e

Considerando que o Município de Ribeirão Preto possui [illegible] do Estado de São Paulo, com [illegible] Decreto nº 67.881 de 05 de setembro de 2020, da Lei Federal nº 140[illegible] de 26 de novembro de 1990, e da Lei Orgânica Estadual nº [illegible] de 05 de outubro de 1989;

Considerando as recomendações do Plano São Paulo e [illegible] de [illegible];

Considerando a [illegible] do Município de Ribeirão Preto acompanhando [illegible] e [illegible] [illegible] pela Secretaria de Saúde do Município;

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Diário Oficial
RIBEIRÃO PRETO - SP
Sexta-feira, 05 de Março de 2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 032, de 26 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Fica estabelecido o funcionamento das atividades no município de Ribeirão Preto, em conformidade com o PlanoSP Fase Vermelha, observadas as seguintes diretrizes:

I - "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres:

a) não é permitido o atendimento presencial, autorizados apenas os serviços de delivery e drive thru, sendo os de drive thru nos locais permitidos;
b) limitado o horário de atendimento até as 20 horas;
c) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II - de comércio em geral:

a) não é permitido o atendimento presencial, autorizados apenas os serviços de delivery e drive thru, sendo os serviços de drive thru somente nos locais permitidos;
b) limitado o horário de atendimento até as 20 horas;
c) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III - serviços:

a) não é permitido o atendimento ao público, autorizados apenas os serviços internos;
b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) dos funcionários;
c) limitado o horário de atendimento até as 18 horas;
d) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
e) obrigatório o uso de máscara;
f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - restaurantes, rotisseries e similares:

a) não é permitido o atendimento presencial, autorizados apenas os serviços de delivery, drive thru, nos locais com estrutura definida e take out com pedido agendado;
b) os serviços de drive thru e take out limitado até as 20 horas;
c) o serviço de delivery limitado até as 23 horas;
d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§ 1º - Aos restaurantes e similares localizados no interior dos "shopping centers" aplica-se o disposto neste inciso.

§ 2º - Fica permitido para os "Food Trucks" e Trailers de venda de lanches e refeições apenas o serviço de delivery, limitado até as 23 horas.

V - salões de beleza e estética, barbearias e similares (considerados serviços essenciais por legislação municipal):

a) permitido o atendimento presencial, mediante agendamento prévio;
b) limitado o horário de atendimento das 6 horas até as 20 horas;
c) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
d) obrigatório o uso de máscara;
e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica (considerados serviços essenciais por legislação municipal):

a) permitido o atendimento presencial apenas para atividades individuais, mediante agendamento prévio;
b) limitado o horário de atendimento das 6 horas até as 20 horas;
c) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
d) obrigatório o uso de máscara;
e) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;
f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§ 1º - Ficam proibidos os esportes coletivos (quadras esportivas e campos de futebol).

§ 2º - Fica permitido somente as atividades em pessoas com raias, respeitado o distanciamento social entre os atletas e/ou alunos.

VII - parques municipais:

a) permitida apenas a prática de atividades individuais;
b) limitado o horário de atendimento das 6 horas até as 18 horas;
c) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
d) obrigatório o uso de máscara;
e) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;
f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VIII - atividades religiosas de qualquer natureza:

a) lotação limitada em 30% (trinta por cento);
b) permitido as atividades de segunda-feira a domingo;
c) obrigatório o uso de máscara e distanciamento social;
d) as celebrações deverão ser realizadas entre 6 horas e 20 horas, devendo ser este o limite de encerramento;
e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IX - Hipermercados, supermercados, lojas de conveniência, lojas de materiais de construção, Pet Shop e similares:

a) capacidade máxima limitada em 60% (sessenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda ou, o que for menor;
b) limitado o horário de atendimento das 6 horas até as 20 horas de segunda-feira a domingo;
c) obrigatório o uso de máscara;
d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;
e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Diário Oficial
RIBEIRÃO PRETO - SP
Sexta-feira, 05 de Março de 2021

DECRETA

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 932, de 26 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades no município de Ribeirão Preto, em conformidade com o PlanoSP Fase Vermelha, observados os seguintes critérios:

I - "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres:

a) não é permitido o atendimento presencial, autorizados apenas os serviços de delivery e drive thru, sendo os drive thru nos locais permitidos;
b) limitado o horário de atendimento até as 20 horas;
c) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

II - de comércio em geral:

a) não é permitido o atendimento presencial, autorizados apenas os serviços de delivery e drive thru, sendo os serviços de drive thru somente nos locais permitidos;
b) limitado o horário de atendimento até as 20 horas;
c) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III - serviços:

a) não é permitido o atendimento ao público, autorizados apenas os serviços internos;
b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) dos funcionários;
c) limitado o horário de atendimento até as 18 horas;
d) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
e) obrigatório o uso de máscara;
f) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IV - restaurantes, rotisseries e similares:

a) não é permitido o atendimento presencial, autorizados apenas os serviços de delivery, drive thru, nos locais com estrutura definida, e take out com pedido agendado;
b) os serviços de drive thru e take out limitado até as 20 horas;
c) o serviço de delivery limitado até as 23 horas;
d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

§ 1º - Aos restaurantes e similares localizados no interior dos "shopping centers" aplica-se o disposto neste inciso.

§ 2º - Fica permitido para os "Foods Trucks" e Trailers de venda de lanches e refeições apenas o serviço de delivery, limitado até as 23 horas.

V - salões de beleza e estética, barbearias e similares (considerados serviços essenciais por legislação municipal):

a) permitido o atendimento presencial, mediante agendamento prévio;
b) limitado o horário de atendimento das 8 horas até as 20 horas;
c) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
d) obrigatório o uso de máscara;
e) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VI - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica (considerados serviços essenciais por legislação municipal):

a) permitido o atendimento presencial apenas para atividades individuais, mediante agendamento prévio;
b) limitado o horário de atendimento das 8 horas até as 20 horas;
c) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
d) obrigatório o uso de máscara;
e) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;
f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§ 1º - Ficam proibidos os esportes coletivos (quadras esportivas e campos de futebol).

§ 2º - Fica permitido somente as atividades em piscinas com raias, respeitado o distanciamento social entre as raias e as alturas.

VII - parques municipais:

a) permitida apenas a prática de atividades individuais;
b) limitado o horário de atendimento das 8 horas até as 18 horas;
c) obrigatório o fechamento aos sábados e domingos;
d) obrigatório o uso de máscara;
e) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;
f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VIII - atividades religiosas de qualquer natureza:

a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);
b) permitido as atividades de segunda-feira a domingo;
c) obrigatório o uso de máscara e distanciamento social;
d) as celebrações deverão ser realizadas entre 8 horas e 20 horas, devendo ser este o limite de encerramento;
e) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IX - Hipermercados, supermercados, lojas de conveniência, lojas de materiais de construção, Pet Shop e similares:

a) capacidade máxima limitada em 60% (sessenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for melhor;
b) limitado o horário de atendimento das 8 horas até as 20 horas de segunda-feira a domingo;
c) obrigatório o uso de máscara;
d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;
e) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Diário Oficial
RIBEIRÃO PRETO - SP

LEI Nº 14.535

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 522.570,06 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 100188/2020 e CONVÊNIO Nº 352/2020 - EMENDA PARLAMENTAR, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[illegible]

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
ANTONIO DAAS ABBOUD
Secretário de Governo
RICARDO AGUIAR
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 038

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO DECRETO Nº 037, DE 05 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas [illegible]

DECRETA:

[illegible]

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
ANTONIO DAAS ABBOUD
Secretário de Governo
RICARDO AGUIAR
Secretário da Casa Civil